

## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Folha de informaç	ao n.º		<u> </u>	
Processo n.º		/		
(a)	•			

Ofício da Secretaria das Comissões nº 6/2015

Hortolândia, 6 de maio de 2015.

Ao vereador Edimilson Marcelo Afonso

Assunto referência: Parecer contrário ao Projeto de Lei nº 56/2015

Sirvo-me do presente para informar sobre o Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 56/2015, pela sua ilegalidade ao não cumprir com os requisitos para a concessão de Título de Utilidade Pública da Lei Municipal nº 635, de 13 de março de 1998, conforme explicado no parecer em anexo.

Cumpre salientar que, nos termos do artigo 64-A, da Lei Orgânica (nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica de nº 1/2014) "será terminativo, determinando-se o arquivamento da propositura, o parecer da Comissão de Justiça e Redação, quando concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria", assegurando-se recurso nos termos e prazos do artigo 225 e parágrafos do Regimento Interno.

Respeitosamente

Cinthia Menegazzo Perse dos Santos Secretaria das Comissões Edimisson Warcelo Atomso

Pust of